



LEI MUNICIPAL Nº 3299 DE 15 DE JULHO 2020

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 3º DA LEI 3282/2020.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do poder Executivo promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a redação do caput e acresce com os parágrafos 1º e 2º o artigo 1º da Lei 3282/2020, grafado com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos referentes ao pagamento das mensalidades/parcelas dos empréstimos consignados dos servidores públicos do poder Executivo e Legislativo de Barra do Piraí”.

Passando, então, a ser regido conforme a seguir:

Artigo 1º - Fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos referentes ao pagamento das mensalidades/parcelas dos empréstimos consignados dos servidores públicos do poder Executivo e Legislativo de Barra do Piraí, contemplando servidores ativos, aposentados e pensionistas:

“§ 1º - Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus.”.

§ 2º - A suspensão a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada em folha de pagamento, não podendo as instituições bancárias realizar o desconto/cobrança no salário creditado em conta em se tratando o empréstimo da modalidade” consignado em folha.”.

Artigo 2º - Acresce com o parágrafo único o artigo 3º da Lei 3282/2020, grafado com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro desta lei.”.

Passando, então, a ser regido conforme a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

“Artigo 3º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro desta lei.”.

“Parágrafo único – A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei não ensejará acréscimo de juros, multas, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor das parcelas.”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 064/2020
Autor: Cristiano G. de Almeida